

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia Aberta

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das Sociedades por Ações”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no segmento de listagem da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º –

A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do conselho de administração ou da diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços de medicina diagnóstica, incluindo, (i) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; (ii) medicina nuclear e citologia; (iii) análises clínicas, diretamente ou utilizando-se de empresas médicas especializadas e laboratórios contratados, assim como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico;
- (b) vacinação e imunização humana;
- (c) atividade médica restrita a consultas;
- (d) a exploração de atividades relativas à (i) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares; conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (ii) consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; e (iii) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina diagnóstica; e

(e) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III *CAPITAL SOCIAL E AÇÕES*

Artigo 5º – O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 635.371.970,99 (seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), dividido em 118.292.816 (cento e dezoito milhões, duzentas e noventa e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e dão ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias. O limite do capital autorizado deverá ser entendido como automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 3º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá outorgar ações e opções de compra de ações, de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de suas Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias, aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições regulamentares e

legais aplicáveis.

Parágrafo 6º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo 7º – À Companhia é vedada a criação e emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei, da regulação e do Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por 3 membros do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme termos, prazos e procedimentos descritos na legislação e regulamentação aplicáveis. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Para participar e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo 3º. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo 3º, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – As atas de Assembleias Gerais serão lavradas no livro próprio, devendo ser assinadas pelos presentes após sua leitura e aprovação e permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Artigo 7º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social,

observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (e) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração global e individual dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) alterar este Estatuto Social;
- (h) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações da Companhia (excetuadas as debêntures conversíveis em ações) e criação ou emissão de bônus de subscrição, observadas as competências do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, previstas no artigo 5º desse Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a redução e o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (j) deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (l) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia;
- (m) deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- (n) deliberar sobre a realização de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, salvo no que se refere à emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei de Sociedades por Ações;
- (o) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- (p) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;

- (q) aprovar planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (r) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (s) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e
- (t) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 8º – Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria dos votos proferidos para cada deliberação, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V *ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA*

Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no artigo 24 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*”, mediante assinatura do termo respectivo.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, excetuada a remuneração individual do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – A Companhia e seus administradores deverão realizar, de forma presencial ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Parágrafo 5º – Os órgãos de administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença destes em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente do Conselho de Administração e do principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de conselheiro independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger e constar expressamente e obrigatoriamente na ata de tal Assembleia Geral de Acionistas, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º – Cada conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º – Em caso de impedimento ou ausência temporários, o conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá ser representado por outro conselheiro indicado, por escrito, o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 6º – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente Conselho de Administração, a presidência será exercida por conselheiro indicado pelo Presidente por escrito.

Parágrafo 7º – Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à

vacância definitiva do cargo de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à maioria do Conselho de Administração nomear o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que for convocada após tal nomeação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de qualquer evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. O substituto que for eleito na Assembleia Geral seguinte para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 8º – Se ocorrer vacância definitiva da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para realizar nova eleição. Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, a vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo 1º – Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, exceção feita às suas reuniões ordinárias, mantidas bimestralmente, nas quais a participação dos conselheiros deverá ser feita de forma presencial. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º – O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo 4º – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 5º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus

membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 6º – Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros:

- (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (b) aprovar toda e qualquer transação entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), excetuadas (i) as que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, cuja aprovação competirá à Assembleia Geral e (ii) as transações entre a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia), cuja aprovação competirá à Diretoria, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (c) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.
- (d) aprovar o plano de alçada da Diretoria da Companhia (“Plano de Alçada”) e a prestação de quaisquer garantias (inclusive de suas controladas ou subsidiárias integrais), bem como a prática, a celebração ou assunção pela Companhia de qualquer ato, negócio jurídico ou obrigação que exceda os limites do Plano de Alçada e das Políticas da Companhia (conforme definido neste Estatuto Social) e não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (e) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia;
- (f) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (g) fixar a política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores, observada a competência privativa da Assembleia Geral para deliberar sobre planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (h) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e os limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia;
- (j) (1) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital – dentro do limite do capital autorizado – entre outras transações que possam resultar na mudança de controle da Companhia, observadas as previsões desse Estatuto, bem como as previsões legais e regulamentares aplicáveis referentes à alteração do controle da Companhia; e (2) consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, observada, em todos os casos, a competência privativa da Assembleia Geral

para deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;

(k) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação e regulação aplicável;

(l) aprovar a criação de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;

(m) deliberar sobre (1) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, e (2) o cancelamento ou a alienação de ações mantidas em tesouraria, observada a competência privativa da Assembleia Geral para os casos previstos na Instrução da CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada;

(n) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;

(o) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(p) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(q) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos desse Estatuto Social;

(r) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;

(s) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; e

(t) aprovar a assunção de obrigações pela Companhia, conforme Plano de Alçada.

SEÇÃO II *DIRETORIA*

Artigo 12 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo atribuído a um dos diretores as responsabilidades de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores serão

diretores sem designações específicas e terão seus cargos e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição. Cada Diretor poderá cumular mais de um cargo, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para substituí-los.

Parágrafo 3º – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, observar-se-á o seguinte:

(a) será realizada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído; e

(b) caso o número de Diretores da Companhia se torne, em qualquer momento, inferior ao limite mínimo estabelecido no caput do Artigo 12 deste Estatuto Social, deverá ser convocada, no menor prazo possível, reunião do Conselho de Administração da Companhia para restabelecer o limite mínimo de diretores da Companhia.

Parágrafo 4º – Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em regime de dedicação integral, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia ou suas Subsidiárias.

Parágrafo 5º – À Diretoria compete, especialmente:

(a) representar a Companhia, nos termos desse Estatuto Social, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações e praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos – inclusive nos termos do Plano de Alçada – e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social;

(b) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria relativamente a quaisquer Subsidiárias da Companhia;

- (c) deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal;
- (d) aprovar a celebração, pela Companhia de toda e qualquer transação entre a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e
- (e) propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia;
- (f) executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e
- (g) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parágrafo 6º – O Conselho de Administração deverá estabelecer o cargo, as atribuições e as competências dos Diretores sem designação específica no ato societário de sua eleição, de acordo com os interesses da Companhia.

Parágrafo 7º – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas por qualquer um dos Diretores.

Artigo 13 – A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 2 (dois) Diretores;
- (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração que constituir o referido procurador seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (c) por 2 (dois) procuradores, desde que a procuração que constituir os referidos procuradores seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto; e
- (e) por qualquer Diretor ou procurador, de forma isolada, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo 1º – A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 2 (dois) Diretores, conforme estabelecido no Plano de Alçada . As procurações deverão especificar os poderes

conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos na lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral em que houver pedido de instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. À Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal caberá fixar a remuneração dos seus membros.

Parágrafo 2º – Em caso de instalação do Conselho Fiscal, a posse dos seus membros, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 24 desse Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 16 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser auditadas por auditores externos, devidamente registrados na CVM.

Parágrafo Único – Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver.

Artigo 17 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada

exercício, nos termos da lei, que remanescer após as deduções ou acréscimos observada a seguinte ordem decrescente de destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente para a formação de reserva de investimento que tem por finalidade financiar a expansão das atividades da Companhia, cujo saldo somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto as para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

(d) o saldo remanescente, se houver, será deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços em periodicidade inferior à anual e distribuir os lucros neles evidenciados, observadas as regras previstas na legislação aplicável, em especial o artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio.

Parágrafo 3º – Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio declarados nos termos deste Capítulo podem ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 18 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de Controle se obrigue a realizar OPA das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – “Controle” significa, cumulativamente, (a) o poder de eleger a maioria dos administradores e (b) a titularidade de valores mobiliários que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o acionista controlador alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia, na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Artigo 19 – A saída do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência: (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão da categoria do registro na CVM, hipótese na qual deverá ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º – A saída voluntária do Novo Mercado pela Companhia será precedida de OPA, salvo na hipótese prevista no artigo 20 deste Estatuto Social. Caso a saída voluntária seja precedida de OPA, essa deverá observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPAs para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo 2º – A OPA mencionada no parágrafo 1º acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 3º – Para fins deste artigo 19, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 4º – Atingido o quórum previsto no parágrafo 2º deste artigo 19: (i) os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 20 – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no artigo 19 desse Estatuto Social na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral referida no caput deste artigo 20 deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º – Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º – A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21 – A aplicação, pela B3, de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA a ser realizada em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 22 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia, presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 23 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, instalar o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, caso ainda não esteja instalado, elegendo seus membros e fixando-lhes os poderes e a remuneração, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 24 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem

do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º – A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado nos termos e hipóteses ali previstas. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

CAPÍTULO XII *ACORDOS DE ACIONISTAS*

Artigo 25 – Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores.

Parágrafo 1º – É vedado ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos de acionistas.

Parágrafo 2º – É também vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto ou regulado nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo 3º – As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia.

Parágrafo 4º – Os administradores da Companhia deverão zelar pela observância dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maisúsculas “Partes Relacionadas”, “Pessoas Chave”, “Subsidiária” e “Subsidiária com Participação Relevante” terão o significado atribuído na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 27 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 28 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.
